

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)	Nº 01/2017	DATA 25/01/2017
-------------------------------------	------------	--------------------

Solicitante: WRC OPERADORES PORTUARIOS - REDEX

Protocolo: Processo nº 16884/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação ambiental vigente (Lei complementar 140/2011, Resolução CONSEMA 01/2006 com as alterações previstas na Resolução CONSEMA 014/2012), vem através desta, **CONCEDER A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, conforme Parecer Técnico nº 1668/2016, para o empreendimento **WRC OPERADORES PORTUARIOS - REDEX**, situado na Rodovia Olívio Nóbrega, número 1200, inscrito no CNPJ nº 04.945.969/0002-77. O respectivo empreendimento integra a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, apresenta porte Pequeno e potencial poluidor Médio, conforme código 47.86.00 do CONSEMA.

ESTA LICENÇA FICA AUTOMATICAMENTE SUSPensa, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER CONDICIONANTES AQUI ESTABELECIDAS.

1.0 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ESTRUTURAS EXISTENTES	ÁREA TOTAL
ARMAZÉM DE ALVENARIA 01	5000,00 m ²
➤ ARMAZÉM ESTRUTURA METÁLICA	2.100,00 m ²
➤ TANQUE DE ABASTECIMENTO	120,60 m ²
➤ MANUTENÇÃO DE CONTAINER	450,00m ²
TOTAL	2.670,60m ²
ARMAZÉM ESTRUTURA METÁLICA	6.300,00 m ²
EDIFICAÇÕES EM CONTAINER 20',	
DIVIDIDO EM:	
➤ Refeitório: 14,40m ² ;	57,60m ²
➤ Vestiário: 14,40 m ² ;	
➤ Sala de EPI: 14,40 m ² ;	
➤ Gate: 14,40m ²	
OFICINA	441,40m ²
CENTRAL DE RESIDUOS	21,00m ²
GUARITA DE ENTRADA	16,10 m ²
SUBESTAÇÃO	58,24m ²
DEPOSITO	6,15m ²
ETE	31,53m ²

1.1 Poderá armazenar os seguintes produtos:



São Francisco do Sul
Prefeitura

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Rua: Barão do Rio Branco, 217 – Centro
Fone: 47 3471-2290 – CEP 89240-000
Email: smma@saofranciscodosul.sc.gov.br
São Francisco do Sul - SC

- a) PHOSPHOACTIVE 2500-25-00– FERTILIZANTE MINERAL COMPLEXO;
- b) SULFATO DE AMÔNIA;
- c) SILICATO DE ALUMÍNIO HIDRATADO – CAULIM;
- d) CARBONATO DE SÓDIO – BARRILHA;
- e) URÉIA FERTILIZANTE $(\text{NH}_2)_2\text{CO}$;
- f) CLORETO DE POTÁSSIO (KCL);
- g) PHOSPHOACTIVE 3500-35-00– FERTILIZANTE MINERAL COMPLEXO;
- h) SUPERFOSFATO TRIPLO (TSP) $\text{Ca} (\text{H}_2\text{PO}_4)_2\text{H}_2\text{O}$;
- i) FERTILIZANTE MINERAL COMPLEXO – NP 14-44;
- j) FOSFATO MONOAMÔNICO – MAP;
- k) KRISTA MAP – $\text{NH}_4\text{H}_2\text{PO}_4$;
- l) FOSFATO DIAMÔNICO – DAP $(\text{NH}_4)_2\text{HPO}_4$;
- m) CÁLCIO AMÔNIO NITRATO;
- n) YARAMILA 16-16-16;
- o) YARAMILA NPK 19-04-19+S+B+ZN;
- p) CARGA GERAIS

2 CONDICIONANTES

2.1 EM ATÉ 60 DIAS:

- 2.1.1 Entregar cópia do jornal, em que foi publicada a obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO);
- 2.1.2 Apresentar aprovação da Polícia Civil e Federal quanto o armazenamento do Carbonato de Sódio (Barrilha) e Uréia;
- 2.1.3 Pontuar os investimentos de contrapartidas ambientais, nos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.1.4 Esclarecimento e melhorias no sistema superficial, haja vista, a presença de óleos e graxas totais e fenóis totais acima do estabelecido pela resolução CONAMA, de acordo com Laudo Apresentado. Sendo necessário, apresentar novo laudo posterior as correções executadas.
- 2.1.5 Esclarecimento de tensoativos no sistema de saída da ETE, corrigir e apresentar novo laudo.

2.2 APRESENTAR SEMESTRALMENTE:

- 2.2.1 Monitoramento da Qualidade do ar, com ART;
- 2.2.2 Monitoramento de amostragem de fumaça preta, com ART;
- 2.2.3 Monitoramento dos níveis de pressão sonora, com ART;

2.2.4 Monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes (entrada e saída), considerando que o ponto de entrada poderá ser coletado no primeiro estágio da caixa separadora de água e óleo, com ART;

2.2.5 Monitoramento dos parâmetros físico-químico e biológico do sistema de drenagem pluvial, conforme CONAMA nº 430, com ART;

2.2.6 Análise do sistema fossa e filtro dos parâmetros DBO, DQO, fosfato total (PO₄), Nitrato (NO₃), Nitrogênio Amoniacal (NH₄-N), óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, temperatura da amostra e PH, com ART;

2.2.7 Monitoramento da eficácia das práticas de controle de pragas, com ART;

2.2.8 Comprovação da capacitação individual dos funcionários da empresa referente aos produtos manipulados e apresentar relatório destas medidas com registro fotográfico.

2.3 APRESENTAR EM ATÉ 12 MESES

2.3.1 Execução da caixa de contenção ligada ao sistema de drenagem pluvial, com ART;

T;

2.3.2 Implantação de um sistema terciário de desinfecção no sistema hidrossanitário (clorador);

3 Condicionantes contínuas

I. Realizar a higienização do armazém quando do armazenamento de diferentes produtos;

II. Verificar a limpeza no sistema de drenagem pluvial, fazendo toda remoção de resíduos;

III. Acondicionar de forma adequada todos os resíduos gerados no empreendimento;

IV. O transporte e destinação final dos resíduos de qualquer natureza, gerado no empreendimento, deverá ser realizado por empresa licenciada;

V. Respeitar a Lei Estadual 14.250/81 que dispõe sobre os limites de ruídos, emissão gasosa e demais formas de poluição;

VI. Respeitar a Lei Estadual 16342/2014 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente;

VII. Respeitar a Lei Federal 12651/2013 que dispõe sobre o novo Código florestal brasileiro;

VIII. Realizar o controle da emissão de particulados no descarregamento e/ou carregamento de graneis dentro do armazém e quando da pesagem dos caminhões na balança (se houver), devendo estar dentro dos níveis permitidos de acordo com as normas de segurança do trabalho;



São Francisco do Sul
Prefeitura

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Rua: Barão do Rio Branco, 217 – Centro

Fone: 47 3471-2290 – CEP 89240-000

Email: smma@saofranciscodosul.sc.gov.br

São Francisco do Sul - SC

IX Acompanhar as exigências estabelecidas na FISPQS para o acondicionamento dos produtos, assim como, fica vetado à mistura dos mesmos.

X Os produtos deverão estar armazenados dos galpões precedida da ficha técnica de fácil visualização;

XI Fica vetado o armazenamento de produtos diferente num mesmo espaço.

4.0 CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1 A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2 Retificações e recurso administrativo relativo a presente licença, devem ser encaminhados à SMMA no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de comunicação de expedição da presente licença.
- 4.3 Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- 4.4 As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de licenças observando a legislação vigente.
- 4.5 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - 4.5.1 Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
 - 4.5.2 Omissões ou Falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
 - 4.5.3 Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;
 - 4.5.4 Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.


Gabriel Daniel Conrath
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO (LAO) é válida pelo período de 48 meses a contar da presente data. Deverá solicitar a Licença Ambiental de Operação (LAO) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta Licença